DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1177/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/166/2013
PROTOCOLO	: 1382234
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 2044/2012
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE TERMO DE CONTRATO. EMISSÃO DO DOCUMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

Contanto que cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento, e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de contratação e de emissão de nota de empenho de despesa como instrumento substitutivo de termo de contrato, bem como de execução financeira da contratação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de:

a) contratação, celebrada entre o Município de Nova Andradina, representado pelo seu então Prefeito Municipal José Gilberto Garcia, e a empresa José Moacyr Fattor & Cia. Ltda., e da consequente emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 2.044, de 2012, como instrumento substitutivo do termo de contrato;

b) execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos da alínea precedente;

II - dar como fundamento para a declaração das regularidades compreendidas nos termos dispositivos do inciso **I** a regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

As peças dos autos referem-se à Nota de Empenho de Despesa n. 2044, de 2012, emitida pela Administração Municipal de Nova Andradina em favor da empresa José Moacyr Fattor & Cia Ltda., ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação que foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 13599/2014 - peça 21).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6899/2015 (peça 22) opinando pela "legalidade e regularidade da formalização do empenho n. 2044/2012 e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II, e artigo 122, inciso III, "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 2044/2012 e de sua execução financeira se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 2044, de 2012, emitida pela Administração Municipal de Nova Andradina em favor da empresa José Moacyr Fattor & Cia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos de:

I - contratação, celebrada entre o Município de Nova Andradina, representado pelo seu então Prefeito Municipal José Gilberto Garcia, e a empresa José Moacyr Fattor & Cia. Ltda., e da consequente emissão da Nota de Empenho de Despesa n. 2.044, de 2012, como instrumento substitutivo do termo de contrato;

II - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator